

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 303 DE 2012

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. A fixação das tarifas aeroportuárias observará tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem e destino em cidades-gêmeas fronteiriças, na forma de regulamentação da autoridade de aviação civil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2015.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura